



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

**FICA PROIBIDA QUAISQUER
ATIVIDADES NA GRADE CURRICULAR
OU APRESENTAÇÃO DO TEMA DE
IDEOLOGIA DE GÊNERO NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga iniciou, aprovou e eu com fundamento no artigo 54, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, projetos, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer outro tipo de material, lúdico, didático, ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestações de ideologia de gênero nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Da mesma forma, fica proibida a apresentação do referido tema, pelo corpo docente nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 09 de fevereiro de 2018.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PUBLICAÇÃO	
Ata: Decreto ()	Portaria ()
Resolução ()	
União: Carta Convite ()	Tomada de Preço ()
Pregão ()	Concorrência ()
Outros: <i>fui publicada no átrio da CME em 09/02/2018</i>	
Responsável pela Publicação <i>Econ</i>	